LEI Nº 944, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga os mandatos dos autuais membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município de Horizonte, modifica o Parágrafo primeiro 1º da Lei nº 170, de 17 de março de 1995 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE HORIZONTE**
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam prorrogados os mandatos dos Conselheiros Tutelares efetivos e Suplentes deste Município, até ao dia 10 (dez) de janeiro do ano 2016, hora em que estarão sendo empossados os novos Conselheiros Tutelares que serão eleitos em conformidade com a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, alteradas pela Lei nº 12.696 de 25 de Julho de 2012.

Art. 2° A próxima eleição para membros do Conselho Tutelar será no dia 04 de Outubro do ano 2015 que serão escolhidos para mandato com duração de 04 (quatro) anos e tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2016.

Art. 3º Fica com a seguinte redação o parágrafo primeiro do **Art. 1º da Lei nº 170**, de 17 de março de 1995.

Art. 1º

§ 1º O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros, escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos da comunidade de Horizonte, na forma estabelecida nesta Lei e por resolução expedida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para um mandato de 04 (quatro) anos permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 04º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 30 (trinta) de novembro de 2012

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

RECEBIDO E CERTIFICADO
EM 01/03/2013
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
DA CMH